PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 3/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI, A ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/PI, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ–DPE/PI, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR E VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE CURSOS PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES E DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS E O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Autos do Processo nº 19.0.000039615-2

Pelo presente ACORDO o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** tendo como unidade responsável a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - "DESEMBARGADOR LUCRÉCIO DANTAS AVELINO" - EJUD/TJPI**, situada na Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 21.732.903/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor - Geral, o Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** inscrito no CPF sob o nº 047.112.033-20 e, de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de Direito Público, situada na Rua Jaicós, nº 1435, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-060, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF nº 41.263.856/0001-37, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral **ERISVALDO MARQUES DOS REIS,** resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO,** mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E PROPÓSITO

1.1- O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva a mútua cooperação técnica, acadêmica e científica entre a EJUD/TJPI e a DPE/PI, incluindo a realização conjunta de atividades acadêmicas de aperfeiçoamento, treinamento e pesquisa para fins de capacitação dos membros e servidores dos convenentes, para promover o intercâmbio de experiências educacionais, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1- Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os **PARTÍCIPES** se comprometem a dar fiel cumprimento aos termose condições estabelecidas no presente instrumento e no plano de trabalho que o instrui.

2.2- Não há obrigações recíprocas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO que se destina, genericamente, ao estreitamento das relações institucionais e acadêmicas dos conveniados,mediante permanente contato entre as suas diretorias,este acordo,por si só,não implica em compromissos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO **não importará em qualquer repasse financeiro** entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para custeio das atividades eventualmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A execução e a fiscalização do presente caberá à **Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e à Defensoria Pública do Estado do Piauí** durante o período da execução do objeto desta cooperação técnica.

4.2- As atividades, ações ou projetos que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizados por meio de plano de trabalho aprovado por ambos os partícipes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Metas a serem atingidas
3. Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
4. Previsão de início e fim da execução do objeto;
5. Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
6. Qualquer outra informação que as partes considerarem impertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será de **60 (sessenta) meses.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A EJUD-PI e a DPE-PI responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido a qualquer momento por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, ficando os participes responsáveis pelas obrigações surgidas na vigência do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, a EJUD/TJPI providenciará a publicação no Diário da Justiça, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor - Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/06/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 01/06/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis**, **Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1495139** e o código CRC **E7F4637B**.

19.0.000039615-2 1495139v3